



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 092 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS EM CONCEDER CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ACESSO E FORMAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - As instituições educacionais públicas e privadas no município de Maracanaú são obrigadas a oferecer condições especiais para o acesso, permanência e formação de pessoas com deficiência intelectual, bem como àquelas com doenças conhecidas como neuroatípicas.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as instituições educacionais deverão:

- I - Realizar avaliações pedagógicas e psicológicas para identificar as necessidades específicas de cada aluno;
- II - Adaptar o currículo escolar, os métodos de ensino e os materiais didáticos para atender às necessidades dos alunos com deficiência intelectual e neuroatípicas;
- III - Oferecer apoio pedagógico especializado, incluindo a disponibilização de profissionais capacitados;
- IV - Garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica, conforme as normas vigentes;
- V - Promover a inclusão social, incentivando a participação dos alunos em atividades extracurriculares e sociais;
- VI - Estabelecer parcerias com instituições especializadas para aprimorar o atendimento aos alunos com deficiência intelectual e neuroatípicas.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



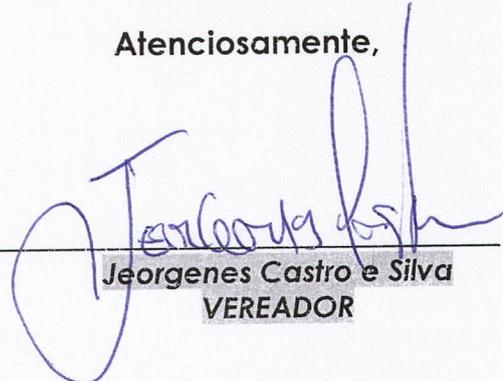
Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - As instituições educacionais deverão promover a sensibilização e capacitação dos profissionais da educação para o atendimento adequado às pessoas com deficiência intelectual e neuroatípicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Abril de 2024.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR





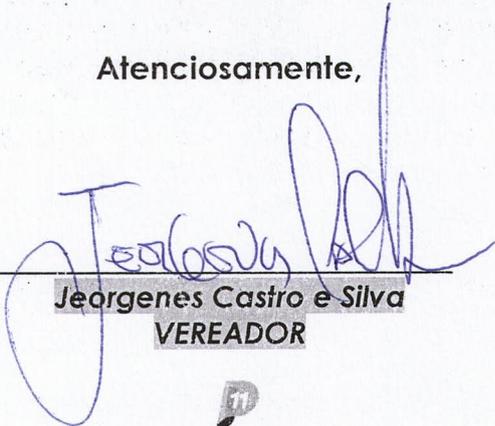
Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições educacionais públicas e privadas em conceder condições especiais para acesso e formação de pessoas com deficiência intelectual, bem como àquelas com doenças conhecidas como neuroatípicas, no município de Maracanaú, surge da necessidade premente de garantir a inclusão e o pleno exercício dos direitos educacionais desses indivíduos, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A educação é um direito fundamental de todos e, portanto, deve ser garantida de forma igualitária e inclusiva. No entanto, pessoas com deficiência intelectual e neuroatípicas enfrentam diversas barreiras no acesso à educação, seja pela falta de estrutura adequada, falta de capacitação dos profissionais, ou pela falta de adaptação dos métodos pedagógicos. Ao assegurar condições especiais para acesso e formação desses grupos, estamos promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva, que reconhece e respeita a diversidade humana em todas as suas formas. Além disso, a educação inclusiva traz benefícios para toda a comunidade escolar, promovendo a empatia, o respeito às diferenças e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para a convivência em sociedade. Portanto, a presente proposta legislativa visa não apenas garantir o acesso à educação para pessoas com deficiência intelectual e neuroatípicas, mas também promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 25 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR


Progressistas



Câmara Municipal de
Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010